

UM OLHAR CRÍTICO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NOS CONFLITOS FAMILIARES QUE VERSAM SOBRE ALIENAÇÃO PARENTAL NOS TRIBUNAIS¹

**UNA MIRADA CRÍTICA A LA EDUCACIÓN AMBIENTAL EN LOS
CONFLICTOS FAMILIARES QUE ABORDAN LA ENAJENACIÓN
PATERNAL EN LOS TRIBUNALES**

**A CRITICAL LOOK AT ENVIRONMENTAL EDUCATION IN
FAMILY CONFLICTS REGARDING PARENTAL ALIENATION IN
THE COURTS**

Manuela Medeiros Parada²

Resumo

O presente artigo abordará a alienação parental, relacionando-a com a Educação Ambiental Crítica, buscando-se incentivar o diálogo, com intuito de fortalecer a relação socioambiental que antecede ao conflito. Assim, questiona - se de que forma a Educação Ambiental Crítica pode minimizar os conflitos existentes nos casos de alienação parental? A hipótese é que a Educação Ambiental Crítica nos Tribunais deve ser abordada, por meio da transformação e do diálogo, para que desperte na sociedade a consciência necessária. A escolha do tema pautou-se pela necessidade de superar a visão epistemológica segmentada da sociedade e dos problemas socioambientais. A metodologia aplicada será o método hipotético-dedutivo.

Palavras-chave: Alienação Parental; Educação Ambiental; Diálogo; Transformação.

Resumen

Este artículo abordará la alienación parental, relacionándola con la Educación Ambiental Crítica, buscando fomentar el diálogo, con el objetivo de fortalecer la

¹ Artigo apresentado no X Encontro Humanístico Multidisciplinar - EHM e IX Congresso Latino-Americano de Estudos Humanísticos Multidisciplinares, na modalidade online, 2024.

² Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental (PPGEA), pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG), Rio Grande, Rio Grande do Sul, Brasil, manu.parada@hotmail.com.

relación socioambiental que antecede al conflicto. Así, surge la pregunta ¿cómo la Educación Ambiental Crítica puede minimizar los conflictos existentes en los casos de alienación parental? La hipótesis es que la Educación Ambiental en los Tribunales debe ser abordada, a través de la transformación y el diálogo, de manera que despierte en la sociedad la conciencia necesaria. La elección del tema estuvo guiada por la necesidad de superar la visión epistemológica segmentada de la sociedad y los problemas socioambientales. La metodología aplicada será el método hipotético-deductivo.

Palabras clave: Alienación Parental; Educación Ambiental; Diálogo; Transformación.

Abstract

This article will address parental alienation, relating it to Critical Environmental Education, seeking to encourage dialogue, with the aim of strengthening the socio-environmental relationship that precedes the conflict. Thus, it questions how Critical Environmental Education can minimize conflicts in cases of parental alienation? The hypothesis is that Environmental Education in the Courts should be addressed through transformation and dialogue, so as to awaken the necessary awareness in society. The choice of the theme was guided by the need to overcome the segmented epistemological view of society and socio-environmental problems. The methodology applied will be the hypothetical-deductive method.

Keywords: Parental Alienation; Environmental Education; Dialogue; Transformation.

1. Introdução

Com o passar dos anos, o homem foi descobrindo diversas formas de se estabelecer na sociedade, como por exemplo, assegurar o sustento da esposa e dos filhos, característica de uma sociedade patriarcal, vivida ao longo dos tempos, onde a figura paterna representava a autoridade da família, onde a última palavra sempre era a dele e os projetos da família eram decididos por ele.

Chegou um momento em que foi necessário se agruparem em comunidade, foi então que nasceram os primeiros núcleos familiares, onde as figuras do homem e da mulher foram ganhando espaço, e passaram a exercer cada qual seu papel na família.

Cabe ressaltar que, a mulheres romperam com a cultura patriarcal, e assumiram responsabilidades antes exercidas apenas por homens. Deste modo, nos dias de hoje, há certa dificuldade nos casos de conflitos familiares, como é o caso do divórcio de os ex cônjuges conseguirem exercer sua autoridade parental de forma pacífica, pois nossa sociedade é reflexo da cultura patriarcal.

Dessa forma, o presente trabalho vai abordar a alienação parental, fenômeno cada vez mais presente nos conflitos familiares, relacionando-o com a Educação

Ambiental Crítica, buscando-se incentivar o diálogo a ser construído, conjuntamente, pelas partes em disputa nos Tribunais, com intuito de fortalecer a relação socioambiental que antecede ao conflito.

Portanto, a escolha do tema pautou-se pela necessidade de superar a visão epistemológica segmentada da sociedade e dos problemas socioambientais, buscando, na interação entre a Educação Ambiental e o Direito, formas de promover coletivamente a construção de uma sociedade mais sustentável.

Sendo assim, a presente investigação objetiva analisar como a Educação Ambiental Crítica pode incentivar diálogos nos casos de conflitos familiares envolvendo alienação parental nos Tribunais, bem como compreender como uma Perspectiva Crítica da Educação Ambiental pode contribuir no processo dialógico e reflexivo da realidade, a fim de promover a transformação socioambiental.

Visando alcançar os objetivos propostos no trabalho, a metodologia aplicada foi o método hipotético-dedutivo que se constituiu a partir da construção de uma pergunta norteadora, a saber: De que forma a Educação Ambiental Crítica pode minimizar os conflitos existentes nos casos de alienação parental? Para responder a esse questionamento, levantou-se a hipótese que a Educação Ambiental nos Tribunais deve ser abordada, por meio da transformação e do diálogo, para que desperte na sociedade a consciência necessária, permitindo a esse coletivo refletir suas ações e suas consequências na contemporaneidade.

Por último, utilizar-se-à a revisão bibliográfica-documental como procedimento na busca e consulta em bibliografia especializada e documentos atinentes à temática. Por fim, conclui-se que é preciso que o conflito seja percebido dentro de uma Perspectiva Crítica da Educação Ambiental para que ele deixe de ser um problema, e tornar-se possibilidade de transformação.

O presente trabalho está estruturado da seguinte maneira: inicialmente será abordado o fenômeno da alienação parental nos Tribunais, a partir da reflexão e do diálogo. Em um segundo momento será discutido, como a Educação Ambiental pode minimizar os conflitos familiares, envolvendo casos de alienação parental, e por último, vai ser destacado o papel significativo das oficinas de parentalidade para auxiliar nos conflitos socioambientais, em especial prevenção e resolução dos casos de alienação parental.

2. O enfrentamento do fenômeno da alienação parental a partir da reflexão e do diálogo nos Tribunais

A sociedade transforma-se e passa a ter outros anseios e princípios, modifica, do mesmo modo, o direito com o intuito de se adequar à nova realidade, especialmente no que diz respeito ao Direito de Família. No qual foi possível observar grandes transformações na compreensão desta área, mais especificamente, do seu principal elemento, a família. No decorrer do tempo, seu papel, sua natureza, seu arranjo, acabaram se alterando, sobretudo ao longo do século XX, posteriormente ao surgimento do Estado de Bem-Estar Social.

A entidade familiar é comandada pelo homem na maioria das sociedades humanas, as quais atribuiu a ele, ao longo de toda história, o poder sobre qualquer indivíduo na organização social em que estava inserido, competindo-lhe o poder de decisão de modo incontestável.

Da Matta (1987) e Almeida (1987):

Enfatizam a dominância patriarcal não só na sociedade colonial, como também no período da Independência, da República até a história moderna e contemporânea brasileira. Não somente como modelo dominante, mas servindo como referencial para as demais configurações familiares.³

Diante do exposto, percebeu-se que as mudanças pelas quais a sociedade sofreu acabaram por modificar a compreensão do real significado da família. De igual modo, paralelo a esse progresso, observa-se a transformação da terminologia pátrio poder, caracterizado essencialmente pelo patriarcalismo, para o poder familiar, entendido como um dever-direito dos pais com os filhos. E, atualmente os pais e as mães são vistos da mesma forma, logo, juntos, estes devem educar seus descendentes da melhor maneira possível.

A família por ser à base da sociedade, logo faz jus à assistência do Estado, consoante a Constituição Federal preceitua em seu art. 226. O qual afirma que é primordial que o menor tenha garantido um desenvolvimento saudável. Dessa forma, a criança e o adolescente fazem brotar para a família, para a sociedade e para o Estado um dever: o de garantir-lhe o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, ainda de protegê-los de toda forma de negligência,

³ DA MATTA, R. A família como valor: considerações não-familiares sobre a família à brasileira. In: ALMEIDA, A. M. et al. (Orgs.) Pensando a família no Brasil. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo/UFRRJ, 1987.

discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Em suma, respeito ao princípio do melhor interesse da criança.

De acordo com Silva (2014, p.63), “entender a hierarquia dos papéis masculinos e femininos como uma construção social, cultural e histórica auxilia a esclarecer as desigualdades sociais no exercício do cuidado”. A compreensão de família estruturada em torno das diferenças entre os sexos historicamente e socialmente construídas ajuda a entender que a centralidade das mulheres nas relações familiares define certa concepção de família.

Do mesmo modo, define como homens e mulheres vão se posicionar nas relações familiares quando tais relações são colocadas em xeque, como nos litígios judiciais. Não se pode tratar dos direitos da criança e do adolescente sem fazer menção à alienação parental, que acontece quando um dos pais ou outro familiar é afastado da vida do filho, ou quando uma das partes coloca a criança contra o outro genitor.

Considera-se necessário que a criança ou adolescente se desenvolva em um núcleo familiar ideal, repleto de afeto, harmonia e amor. Quando se está diante de casos de alienação parental, as crianças crescem com um dos genitores, ou seja, o alienador, desqualificando a imagem do alienado prejudicando ou até mesmo impedindo a convivência familiar. Na presença de casos de Alienação Parental, busca-se compreender os meios de prevenção e coibição por parte do Estado, preservando-se os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes materializados na Constituição Federal de 1988, mais precisamente nos artigos 226 e 227, assim como no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei nº 12.318 de 2010, que trata exclusivamente sobre Alienação Parental, trazendo a definição desse fenômeno para que se tenha uma melhor contemplação dos possíveis casos. Além disso, alerta para os comportamentos típicos do sujeito alienador, dispõe dos meios de prova utilizados quando há o indício de prática de alienação parental e, especialmente, estabelece as medidas coercitivas aplicadas ao caso concreto, que vão desde a simples advertência até a aplicação de multa e em casos graves a suspensão da autoridade parental.

Ocorre que mesmo com tantos mecanismos de proteção, os casos de alienação aumentam cada vez mais, o que prejudica o desenvolvimento equilibrado e sadio da criança e do adolescente, tendo em vista que o Judiciário se restringe somente a resolver o conflito trazido pelas partes, sem considerar os aspectos sociais e ambientais nos quais estão inseridas, bem como não facilita o diálogo, para que haja um agir coletivo, ou

seja, o ex casal, conjuntamente, tenha a oportunidade de criar alternativas para resolver seu conflito, para que de fato aconteça à transformação socioambiental.

Nesse contexto, a Educação Ambiental Crítica tem um papel significativo, pois possibilita a sociedade desenvolver uma consciência socioambiental, obtida pela reflexão-ação, isto é, ação carregada de comprometimento socioambiental pode promover mudanças em prol da coletividade, levando em consideração o desenvolvimento de práticas socioambientais cidadãs e éticas, movimento contrário aos ideais econômicos, culturais e históricos predominantes na sociedade, numa luta contra a coisificação da natureza, dos seres humanos e das relações sociais como forma de questionar a estrutura existente (Loureiro, 2011).

Portanto, a Educação Ambiental Crítica propicia à sociedade uma formação cidadã, contribuindo na transformação do sistema judiciário brasileiro, objetivando uma proximidade com a população percebendo suas necessidades e suas possibilidades, ressignificando à justiça, tendo em vista que auxilia no processo de questionamento e problematização da realidade, para que assim se possa construir políticas públicas que atendam as novas perspectivas societárias e garantam a efetividade das políticas já existentes, visando sempre transpor as barreiras socioambientais que colocam a vida como um todo em perigo.

3. A Educação Ambiental como forma de minimizar os conflitos familiares envolvendo casos de convivência familiar

Para aproximar o Poder Judiciário de uma Educação Ambiental Crítica é primordial que se haja uma aproximação entre o Estado, a sociedade e o Direito, por meio da formação pedagógica, cidadã e ética, onde a coletividade se reconhece como sujeito de direito, e o Direito se torna mecanismo de emancipação da sociedade não um aparelho ideológico do Estado.

A partir desse olhar crítico há uma valorização da reflexão que oportuniza a transformação e a emancipação da sociedade, por isso a Justiça Autocompositiva surge como um instrumento de conexão entre a sociedade e o Estado, na medida em que o Judiciário é parte dessa integração, sendo indispensável entender como funciona essa política pública autocompositiva que visa complementar a forma já existente, ou seja, justiça heterocompositiva, vez que trabalha os conflitos socioambientais a fim de ressignificar o entendimento de justiça e de equilíbrio socioambiental no cenário

brasileiro(Seberino,2017).

Dessa forma, contrário ao Direito tradicional, que centra seu procedimento heterocompositivo no litígio, a Justiça Autocompositiva o compreende como mecanismo de formação e transformação socioambiental,em razão de ser possível, através de um litígio, desenvolver uma ação pedagógica que estimule a reflexão sobre as posições adotadas frente ao conflito, concluindo que todos, em maior ou menor grau, são responsáveis por sua existência.

O Judiciário na condição de órgão decisório das controvérsias socioambientais,objetiva demonstrar imparcialidade,adotando uma postura rígida frente ao ordenamento jurídico,todavia,não se pode esquecer que as regras que compõem esse arcabouço legal são resultados de um tempo e espaço históricos, assim, a utilização contínua deste mesmo material no decorrer do tempo causa um desgaste natural que pode vir a comprometer o processo de resolução de conflitos,criando um sentimento de insatisfação na sociedade. Embora novos fatores socioambientais continuem surgindo, realidades não previstas em lei, frutos do dinamismo que envolve tais relações, acabam deixando o ordenamento jurídico estático (Goreti,2020).

Desse modo, no momento em que o Judiciário deixa de ser limitar a um espaço de julgamento, para se transformar em um lugar de resolução de conflito,ocorre uma quebra do paradigma litigioso e heterocompositivo,estabelecendo-se um novo,pacificador e autocompositivo,que estimula na sociedade a responsabilidade e a reflexão acerca de ser imprescindíveis mudanças estruturais que na sociedade; o que se conecta com os objetivos da Educação Ambiental Crítica,que igualmente,por meio de uma problematização da realidade, busca transformar as estruturas de dominação e de exploração vigentes em ações engajadas com a coletividade socioambiental.

Posto que o empoderamento das sociedades seja resultado de um ato de luta e de conquista socioambiental (Freire, 2018), parte da coletividade que não trabalhou sua consciência crítica e reflexiva,permanece associando o processo de igualdade socioambiental como uma doação estatal,pois,o processo heterocompositivo, em diversas situações é concebido como a figura paternalista que está ali para amparar, zelar e decidir.

Sendo assim, a aproximação entre a Educação Ambiental Crítica e a Justiça Autocompositiva possibilita identificar que as hierarquias sociais são responsáveis por estimular diferentes formas de dominação socioambiental, então, passam a lutar contra elas com a intenção de estabelecer relações equânimes, solidárias

ecolaborativas, em que todos percebam sua importância, assumindo o seu papel na resolução dos conflitos existentes.

Em síntese, busca-se uma transformação que abranja, integre e valorize a coletividade e não mais fragmente-a, desconsiderando o seu processo de criação na busca por alternativas de sanar as divergências existentes na sociedade. Nesse sentido, a Educação Ambiental Crítica possibilita o empoderamento desta sociedade, para que ela assuma seu papel frente ao todo com responsabilidade e ética.

A medida que, a questão política influencia em todo processo organizacional, acaba por interferir no campo educacional e assim por diante, de modo que a participação ativa da sociedade na resolução do conflito pressupõe uma mudança na estrutura administrativa, oportunizando um protagonismo maior deste grupo, ainda que mantenha-se a tutela do Estado, visto que a autocomposição é uma política pública estatal.

Esta nova maneira de organização dos papéis socioambientais, que propõe uma inversão de responsabilidades e uma descentralização do poder estatal diante da resolução dos conflitos, caracteriza um avanço histórico-cultural, que mesmo distante do ideal, representa um grande avanço no reconhecimento e na legitimação dos métodos autocompositivos como procedimento complementar à forma heterocompositiva, e não mais secundária ou alternativa.

Dessa forma, a participação ativa da sociedade é imprescindível para o que o Judiciário seja transformado, especialmente no que diz respeito ao modo de solucionar os conflitos socioambientais. Todavia, essa participação cidadã não pode ser compreendida erroneamente ou reduzida à ação de alavancar processos junto ao Judiciário; isso é uma falsa crença de cidadania incentivada pela cultura demandista presente na sociedade brasileira (Mancuso, 2019), que busca manter as estruturas vigentes, promovendo a estagnação da sociedade ativa a ela (Muniz; Silva, 2018).

Destarte, a participação, a contextualização, a aproximação da realidade e a promoção de espaços de diálogo são primordiais para resolução do conflito, bem como para desenvolver uma Educação Ambiental crítica apta a promover uma emancipação socioambiental.

4. As oficinas de parentalidade como uma forma de prevenção dos conflitos de alienação parental

A oficina de parentalidade não é um método de autocomposição, mas ela faz

parte da Justiça Autocompositiva pois, por meio dela, pode-se refletir sobre a necessidade de melhoria da comunicação entre os pares parentais, visto que, como menciona Almeida (2017), pode existir ex-mulher e exmarido, mas nunca ex-mãe e ex-pai. Sendo essencial para auxiliar nos conflitos que versam sobre alienação parental, principalmente porque não é permitido a resolução desses conflitos pelos métodos de autocomposição.

Por conta disso, as oficinas são destinadas a casais que romperam com os vínculos conjugais, mas possuem filhos em comum, por conseguinte, a finalidade das oficinas de parentalidade é tratar temas que fazem parte constantemente do cotidiano das varas de família, vez que, vão muito além dos problemas legais, porque esses processos carregam uma carga emocional significativa (BRASIL, 2016b). Sendo assim, são discutidas questões como reorganização familiar, comunicação não - violenta (CNV), alienação parental, tipos de guardas, convivência familiar, métodos autocompositivos, dentre outras.

O público alvo destas oficinas são as partes dos processos que tramitam as Varas de Famílias das Comarcas, desse modo os juízes que atuam nos casos selecionam os processos que devem ser direcionados para a secretaria do CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania), objetivando que ela convide as partes para participarem do encontro, cabe ressaltar que, trata-se de um convite, não uma obrigação. Ademais, os advogados interessados nesta construção, podem se dirigir até a secretaria do CEJUSC para solicitar que seus clientes, junto com seu par parental, igualmente sejam convidados a participarem das oficinas.

Cabe ressaltar que em todos os métodos autocompositivos o princípio da voluntariedade se faz presente, ainda que a oficina seja aberta ao público, geralmente o número de convidados deve ser proporcional ao espaço físico que possui, assim, por precaução é recomendável efetuar o cadastro junto a secretaria, caso a pessoa queira participar como ouvinte.

Os Tribunais encontraram uma maneira de estimular as pessoas a frequentarem essas oficinas, através da entrega de um certificado que pode ser anexado ao processo judicial, objetivando comprovar o esforço em colaborar na busca por uma solução autocompositiva para o processo instaurado, além disso essa atitude é vista com bons olhos pelos juízes que procuram na autocomposição formas mais legítimas de atender às necessidades das partes dos processos.

O Conselho Nacional de Justiça através da Recomendação nº 50 de 8 de maio de

2014, propõe aos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais:

Art. 1º Recomendar aos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, por meio de seus Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, que:

I – adotem oficinas de parentalidade como política pública na resolução e prevenção de conflitos familiares nos termos dos vídeos e das apresentações disponibilizados no portal da Conciliação do CNJ. (Brasil, 2014). >Verificar como se faz a citação (Brasil, 2014).

O que demonstra a visão do Poder Judiciário como um centro de soluções efetivas e satisfatórias para os tutelados. Porque a mudança da cultura do litígio para a cultura da paz e do consenso está se fazendo cada vez mais se fazendo presente. Tendo em vista que ao incentivar os Tribunais a criarem mecanismos consensuais de solução de conflitos, a Recomendação nº 50 contribui para consolidar a política pública da mediação, e por consequência a promoção de oficinas de parentalidade, a fim de que por meio da Educação Ambiental Crítica nesses espaços, seja incentivado o diálogo e a reflexão para que se minimizem os conflitos socioambientais, principalmente nos casos em que se discute a convivência familiar e alienação parental, garantindo a criança e ao adolescente um desenvolvimento saudável.

Sendo assim, a metodologia aplicada ao presente trabalho foi o método hipotético-dedutivo que se constituiu a partir da construção de uma pergunta direcionada, que questiona de que forma a Educação Ambiental Crítica pode minimizar os conflitos familiares existentes nos casos em que se discute a convivência familiar? Buscando-se responder a essa problematização, foi apresentada a hipótese que a Educação Ambiental nos Tribunais deve ser abordada, por meio da transformação e do diálogo, para que desperte na sociedade a consciência necessária, permitindo a esse coletivo refletir suas ações e suas consequências na contemporaneidade.

A partir da revisão bibliográfica-documental como procedimento na busca e consulta em bibliografia especializada e documentos atinentes à temática foi confirmada a referida hipótese, vez que a Justiça Autocompositiva permite que em casos de conflitos socioambientais, as soluções sejam propostas pela sociedade e pelo Estado, conjuntamente, através de um processo dialógico onde todos tenham a possibilidade de expor suas opiniões com o intuito de construir juntos a solução para os conflitos existentes.

5. Considerações Finais

A prática da alienação parental não é recente, ao contrário, sempre existiu desde que a figura paterna começou a exercer outros papéis na vida de seus filhos. Com o passar dos anos o papel paterno, como patriarca de poder absoluto sobre a mulher e filhos, alterou-se.

A figura materna, atualmente tem exercido na vida dos filhos, a mesma função que anteriormente somente o pai exercia. Ocorre que, na ruptura conjugal, a genitora ou o genitor descontente em ter sido lhe retirado o poder absoluto da guarda, que para este, era também um “meio de vingança”, inicia um processo de alienação parental, o qual dificulta a convivência familiar que é essencial para o desenvolvimento saudável da criança e do adolescente.

O principal problema enfrentado pelo Poder Judiciário é a questão cultural, ou seja, como a sociedade percebe o conflito e o soluciona, e por consequência, contamos com milhares de processos ajuizados em todo o país, assim, mostra-se necessário refletir sobre modos de estimular ações coletivas que conduzem a uma (auto) conscientização, participação e colaboração, aspectos contrários à alienação e a dominação socioambiental vigente.

Nesse contexto, é preciso que o conflito seja percebido dentro de uma Perspectiva Crítica da Educação Ambiental para que ele deixe de ser problema, e tornar-se possibilidade de transformação, através da Justiça Autocompositiva é possível estabelecer uma conexão entre a sociedade e o Estado, pois diferente da Justiça Heterocompositiva vai trabalhar os conflitos socioambientais, visando ressignificar a compreensão de justiça e de equilíbrio socioambiental. Cabe ressaltar que a oficina de parentalidade não é um método de autocomposição, mas ela faz parte da Justiça Autocompositiva pois, através dela, é possível refletir acerca da necessidade de melhoria da comunicação entre os genitores, Sendo primordial para auxiliar nos conflitos socioambientais que tratam da alienação parental, especialmente porque não é permitido a resolução desses conflitos pelos métodos de autocomposição.

Sendo assim é necessário que seja oportunizado aos colaboradores e servidores do Judiciário, curso de formação e aperfeiçoamento que estejam presentes os Fundamentos da Educação Ambiental, visando incentivar uma mudança na prática desses servidores. Dessa forma, busca-se estimular no grupo o sentimento de coletividade e participação, objetivando motivar a sociedade a resolverem seus conflitos, por meio da pacificação social, e não mais pelo litígio.

Referências

- ALMEIDA, Tânia. **Caixa de ferramentas em Mediação**: aportes práticos e teóricos. 3.ed. São Paulo: Dash Editora, 2017.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em 18 de out de 2024.
- BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: 20 out. 2024.
- BRASIL. Lei n. 12.318, de 26 de agosto de 2010. **Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei n. 8.069**, de 13 de julho de 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/lei/112318.htm. Acesso em 20 set. 2024.
- BRASIL. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT. **Manual de Mediação Judicial Azevedo**. 5. ed. André Gomma de Azevedo (org.). Brasília: MPDFT, 2016b.
- BRASIL. **Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010**. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_comp_125_29112010_19082019150021.pdf. Acesso em: 15 out. 2024.
- DA MATTA, R. A família como valor: considerações não-familiares sobre a família à brasileira. In: ALMEIDA, A. M. et al. (Orgs.) **Pensando a família no Brasil**. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo/UFRRJ, 1987.
- FREIRE, Paulo. **Educação e Mudança**. 38.ed. Rio de Janeiro: Paze Terra, 2018.
- GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro v. 6 Direito de família**. Saraiva Educação SA, 2018.
- GORETI, Zaionara Rodrigues de Lima. **A Educação Ambiental Crítica e a Justiça Autocompositiva: um estudo de caso do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – Rio Grande/RS**. Dissertação (Mestrado em Educação Ambiental). Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental. Universidade Federal do Rio Grande – FURG. Rio Grande: FURG, 2020.
- LOUREIRO, Carlos Frederico Bernardo. Educação Ambiental e movimentos sociais na construção da cidadania ecológica e planetária. In: LOUREIRO, Carlos Frederico (org.) *et al.* **Educação Ambiental: repensando o espaço da cidadania**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Acesso à Justiça condicionante legítimas e ilegítimas**. 3.ed. Salvador: Editora JusPODIVM, 2019.

MUNIZ, Tânia Lobo; SILVA, Marcos Claro da. O modelo de Tribunal Multiportas americano e o sistema brasileiro de solução de conflitos. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, Porto Alegre, n. 39, vol. esp., p. 288-311, dez. 2018. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/revfacdir/article/download/77524/51655>. Acesso em: 28 out.2024.

SEBERINO, Bianca Oliveira. **A mediação no novo código de processo civil (lei 13.105/2015): um outro paradigma de compreensão para o exercício da cidadania**. Trabalho de Conclusão de Curso (Direito Bacharelado). Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio Grande – FURG. Rio Grande: FURG, 2018.

SILVA, Alan Minas Ribeiro da. **A morte inventada: alienação parental em ensaios e vozes**/Org: Alan Minas Ribeiro da Silva e Daniela Vitorino Borba. São Paulo: Saraiva, 2014.